



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br**

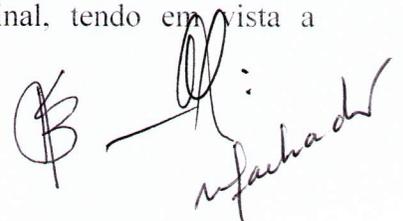
*A Procuradoria Jurídica do Município de Mojuí dos Campos, encaminha parecer jurídico sobre solicitação de Termo Aditivo e Prorrogação de Prazo, PREGAO PRESENCIAL N° 012/2016-SEMGA, referente a locação de veículos sem motorista e com manutenção, em contrato licitatório celebrado entre licitante e licitado.*

**PREGÃO PRESENCIAL N°: 012/2016-SEMGA.**

**PARECER JURIDICO.**

Atendendo o encaminhamento da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos, sobre solicitação do **Secretário Municipal de Gestão Administrativa Senhor Raimundo Edmilson Santos Filho** para celebrar Termo Aditivo e Prorrogação de Prazo na locação de veículos sem motorista e com manutenção, cujo contrato foi firmado com a empresa **J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS-LTDA**, sendo no objeto solicitado, o acréscimo aditivado sobre o total do contrato **RS 265.300,00** (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos reais) em aproximadamente 14,29% (catorze inteiros vírgula vinte e nove centésimos de por cento), que correspondente ao montante de **RS 37.900,00** (trinta e sete mil, novecentos reais) e prorrogação de mais dois meses, iniciando-se em 31/10/2017 e findando-se em 31/12/2017, **especificamente objetivando atender as necessidades do Município de Mojuí dos Campos**, devido à necessidade de atendimento das ações administrativas, operacionais e correlatas, com escopo da manutenção das atividades prestadas por esta Municipalidade.

O pedido do Secretário Municipal de Gestão Administrativa em aditivar o contrato inicial se fundamenta na necessidade de atendimento as ações administrativas, operacionais e correlatas. Essa constatação revela o aumento da demanda dos serviços públicos prestados aos cidadãos, portanto, seria irrazoável garanti-los sem as devidas adequações, inclui-se, o acréscimo de aproximadamente 14,29% (catorze inteiros vírgula vinte e nove centésimos de por cento) do contrato de locação de veículos com manutenção e sem motorista. Foi diagnosticado a imperiosa importância de ser prorrogado o contrato em mais dois meses, estando a possibilidade descrita no contrato administrativo original, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Gestor.

  
: *refa*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamps.pa.gov.br**

Verifica-se no fato o Poder Discrecional da Administração Pública na realização de seus atos. Entretanto, esse princípio é diminuído o alcance quando os gestores públicos desrespeitam os ditames legais, pois também impera o princípio da Legalidade, que esclarece a obrigação desses autores em seguir a direção normativa delineadas na Constituição Federal, legislação infraconstitucional e legislação esparsas.

Não há qualquer tipo de ato autoritário ou excesso de poder na conduta do Secretário, a justificativa é plausível em afirmar a necessidade de ser aditado e prorrogado o contrato com intuito de ser mantido as atividades públicas. A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993) buscou impedir a atuação dos gestores em questões de aumento da demanda social, calamidade pública e desastres naturais, são algo com previsibilidade bem difícil de ser antecipado.

Ademais, há disponível valores suficientes para o aditamento no valor, conforme as rubricas disponibilizadas pela Chefe Financeiro da Secretaria:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**0101 – Secretária Municipal de Gestão Administrativa**

04.122.0002.010 – Manutenção do GAP

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**0909 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

04.122.002.012 – Manutenção das atividades da SEMINF

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

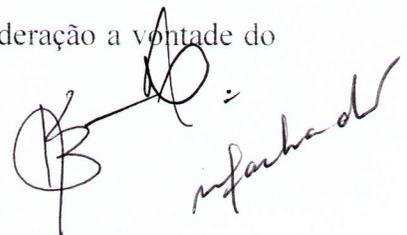
**0505 – Secretaria Municipal de Agricultura**

18.122.0002.2.014 – Manutenção das atividades da SEMAGRI

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Todos possuindo lastro orçamentário para cumprimento do valor do respectivo valor do termo aditivo, sendo uma das vertentes do processo licitatório ou de adição no montante, conforme prescreve o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Ainda, há a possibilidade de forma unilateral a Administração Pública tomar decisões sem o aval da licitada, considerada uma cláusula exorbitante do contrato administrativo, significa conduta que priorizam o interesse público sem levar em consideração a vontade do

  
mfarha dr



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamps.pa.gov.br**

particular. Está estampado no art. 65, I, alínea “b”, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Corrobustece o acréscimo do valor do contrato, houve o devido respeito aos limites definidos na legislação vigente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” e §1º, da lei supra:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Como se trata de um serviço prestado à Administração Municipal existe a possibilidade de prorrogação do contrato, por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



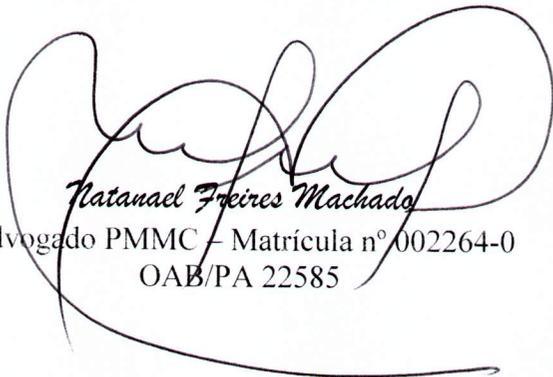
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamps.pa.gov.br**

Diante do exposto, esta Procuradoria manifestar-se favorável ao Primeiro Termo Aditivo e a Prorrogação do Contrato Administrativo nº 012/2016-SEMGA, porque há uma justificativa plausível e que demonstra a necessidade do acréscimo do valor original e sua posterior continuidade. Em nenhum momento é visualizado o descumprimento de princípios e preceitos legais que regem as licitações e os contratos administrativos, estando apto para ter os efeitos esperados desse ato administrativo.

*É o nosso parecer, pela celebração do Termo Aditivo ao contrato inicial, para a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mojuí dos Campos.*

Mojuí dos Campos PA., 23 de outubro de 2017.

  
Raimundo Francisco de Lima  
Procurador Geral - Dec. n.º 009/2017  
OAB/PA: 8389

  
Natanael Freires Machado  
Advogado PMMC – Matrícula nº 002264-0  
OAB/PA 22585

  
Karine Lima Damasceno Brasil  
Advogada PMMC – Matrícula nº 003213-1  
OAB/PA 24455